



fama
re.capital

investing for change

Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros

Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros

1. INTRODUÇÃO

A relação de parceria é fundamental para a realização dos negócios da fama re.capital Ltda. (“fama” ou “Gestora”). Ao mesmo tempo em que preza pela boa imagem e conduta ética, a fama procura estabelecer relacionamentos isentos de favorecimentos e exige esta reciprocidade de seus parceiros, ou seja:

- cumprimento das exigências legais;
- confidencialidade dos dados de suas negociações, operações e/ou serviços com a fama; e
- cumprimento da obrigação de confidencialidade, sigilo e total discrição a respeito dos dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, independente se disposto nos contratos.

Por força da regulamentação, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos, conforme abaixo definido (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

1.1. Objetivo

Esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) tem como objetivo estabelecer os princípios que regem o processo de contratação de prestadores de serviços e fornecedores da fama, agindo em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver (“Fundos”, “Classes” e “Subclasses”). Por meio do desenvolvimento desta Política, a Gestora adota as regras previstas nas normas vigentes, em especial no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimentos (“Código de Distribuição” e, quando em conjunto com o Código AGRT, “Códigos ANBIMA”), bem como no Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III, na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) e na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos, para contratar prestadores de serviços em nome próprio.

Os processos definidos nesta Política visam mitigar riscos de pagamentos ilícitos, e propiciar à Gestora os meios aptos a rescindir os contratos sempre que houver violação às regras aqui previstas.

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política são os seguintes (“Terceiros Regulados”):

- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);

- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada (exceto para os fundos de investimento imobiliário); e
- cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Por fim, nas hipóteses em que a Gestora atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Gestora.

Para os prestadores de serviço que não são entes regulados e nem tampouco desempenham atividades que necessitam de credenciamento prévio e fiscalização perante a CVM e/ou pela ANBIMA e/ou pelo BACEN, também objeto da presente Política, serão denominados de “Terceiros Não Regulados”, e quando em conjunto com “Terceiros Regulados”, denominados de “Terceiros”.

A Gestora poderá prestar os serviços de distribuição de cotas dos Fundos, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) a regulação aplicável à referida atividade; e (b) e o Código de Distribuição, conforme acima definido.

1.2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão,

especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Embora o negócio principal da fama esteja relacionado à gestão de carteiras e fundos de investimentos, a seleção de um prestador de serviços é também uma decisão estratégica que pode causar impactos negativos sobre o negócio da Gestora. Ao fazer essa escolha, há um estudo não somente sobre a capacidade do fornecedor, mas também sobre seus processos, pessoas, normas e idoneidade.

Ao selecionar prestadores de serviços, busca-se:

- (i) **ética profissional**, agir dentro dos padrões convencionais, ter bons preceitos e comprometimento, tanto com seus colaboradores e parceiros quanto com seus concorrentes;
- (ii) **conhecimentos técnicos** para garantir o fornecimento de serviços de maneira segura e eficiente, que atendam às necessidades da fama;
- (iii) **suporte** completo durante a prestação de serviço, independente do ramo de atividade; e
- (iv) **pós-venda** eficiente para solucionar eventuais dúvidas e problemas durante e após a prestação de serviço.

Previamente à contratação de qualquer prestador de serviço, a fama deverá realizar uma avaliação das condições legais, financeiras, operacionais e regulatórias, incluindo mas não se limitando à exigência de resposta ao questionário ANBIMA de Due Diligence, conforme respectivos modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site.

2.1. É de Responsabilidade do Terceiro:

- (i) Cumprir todas as normas legais e técnicas vigentes no país, sobre saúde, segurança do trabalho e questões socioambientais, bem como cumprir normas regulamentares e autorregulamentares, conforme aplicável, respondendo pelos atos praticados por seus empregados e subcontratados, decorrentes da não observância das referidas normas; e
- (ii) Respeitar as cláusulas vigentes descritas no contrato de prestação de serviços.

2.2. A fama não admite que o Terceiro:

- (i) Promova o porte ou consumo de substâncias intoxicantes ou bebidas alcoólicas nas suas dependências;
- (ii) Mantenha um ambiente desequilibrado de trabalho, relevando insultos, brigas ou desordens, atitudes abusivas ou ofensivas (gesto, palavra, comportamento), contra a integridade moral e física de qualquer pessoa, tais como assédio sexual, assédio moral, intimidações, injúrias ou ameaças;
- (iii) Mantenha uma cultura leniente com atitudes ilícitas;

- (iv) Seja leniente ou tolerante com atos racistas e/ou discriminatórios em função de: raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, ou posição social;
- (v) Releve atos preconceituosos ou discriminatórios contra Pessoas com Deficiência (PcD) ou Pessoa com Necessidades Especiais (PNE);
- (vi) Permita a realização de atividades profissionais em vestimentas inapropriadas;
- (vii) Falar em nome da fama, conceder entrevistas ou passar informações não autorizadas para público externo; e
- (viii) Utilizar o logotipo da fama em qualquer canal de comunicação sem a autorização expressa da fama.

É regra comum da Gestora que para cada seleção de prestador de serviços, haja mais de uma cotação de modo a ter comparabilidade de preços e níveis de serviços.

2.3. Responsabilidades dos Colaboradores da fama

Para fins de cumprimento desta Política, é dever de todos os Colaboradores da Gestora:

- Priorizar os interesses dos Fundos em todas as contratações de prestadores de serviços, garantindo a boa utilização dos recursos contratados, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse;
- Reportar à área de Compliance acerca da existência de conflito de interesse em relação ao produto ou serviço em análise, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o fornecedor em tela;
- Zelar, ao contratar prestadores de serviços que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos fundos de investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas.

A critério da área de Compliance, a aplicação das regras previstas nesta Política aos prestadores de serviços deverá observar o porte do prestador de serviços contratado, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

3. DUE DILIGENCE INICIAL

Desde o início das tratativas, quaisquer Terceiros com os quais a Gestora tenha interesse em realizar negócios e, que desenvolvam atividades para os Fundos, devem passar por um processo de verificação acerca de sua idoneidade, proporcional ao nível de risco do contrato a ser celebrado, conforme classificação de risco definida pela área de Compliance, de acordo com os critérios do item 7 abaixo.

Determinados Terceiros contratados podem ser chamados a aderir determinadas políticas da Gestora, e assinar acordos de confidencialidade, caso tenham acesso a informações confidenciais da Gestora, dos Fundos ou investidores, a critério da área de Compliance.

A due diligence inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet como também através do Softon, um sistema especializado de bases privadas, e, ainda diretamente solicitadas aos Terceiros.

A fase inicial será realizada pelo departamento responsável pelo contrato, e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pela área de Compliance, conforme disposto no Anexo II a esta Política.

Conforme mencionado acima, em seu processo de contratação de prestadores de serviços, a Gestora exigirá que o prestador de serviço responda ao Questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da Gestora, dependendo da classificação de risco do Terceiro, conforme item 7 abaixo.

O processo de decisão de contratação de serviço deve levar em consideração, entre outros aspectos, qualidade, expertise, preço, custo, vida útil do produto/serviço, obsolescência, fluxo de caixa e orçamento, de acordo com o caso.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.

3.1. Know Your Partner

Ainda, a fama adota um processo de Know Your Partner (“KYP”) que é realizado pela Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, a Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos adotados pela Gestora.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora ou os Fundos, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de Due Diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de Due Diligence ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Gestora deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a área de Compliance, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a área de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco, conforme mencionado acima.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

3.2. Disposições Específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

3.2.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo.

A Gestora deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

3.2.2. Disposições Específicas da Relação com Corretoras

Em se tratando de corretoras, a área de Compliance deverá analisar todas as questões contratuais e societárias de uma nova corretora, bem como analisar se a estrutura de compliance da referida corretora está de acordo com as melhores práticas locais e internacionais, visando à efetivação dos preceitos de “Conheça a sua Contraparte” ou “Know Your Counterpart”.

A fama deve tomar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para seus investidores. Para tanto, a fama deve levar sempre em consideração, quando da execução de suas operações: (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez na execução; (iv) execução e liquidação; (v) tamanho da ordem; (vi) natureza ou relevância do produto e sua disponibilidade no mercado; e (vii) qualquer outra condição necessária para justificar a escolha de determinada corretora para a efetivação da operação diante do cenário e do objetivo almejado pela equipe de Gestão.

Como regra geral, somente serão aceitas corretoras que possuam o selo de certificação de qualidade da B3 na categoria “Execution Broker”.

É vedado à fama o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos Fundos, exceto nas hipóteses devidamente previstas na legislação em vigor.

Adicionalmente e neste mesmo sentido, é vedado à fama negociar com os valores mobiliários dos Fundos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, também observadas as exceções dispostas na regulamentação vigente.

Como parte de suas funções e na intenção de avaliar periodicamente o desempenho das corretoras, a equipe de Compliance desenvolveu uma matriz de avaliação de corretoras, a qual é submetida à equipe de Gestão e Operacional para preenchimento. A referida matriz é utilizada no mínimo anualmente, ou em período inferior se conveniente e leva em consideração os seguintes fatores:

- (i) capacidade de execução, devendo ainda revisarem as comissões pagas periodicamente às corretoras, e comparação de comissões cobradas por outras corretoras atuantes no mercado;
- (ii) capacidade de research;
- (iii) procedimentos de liquidação e custódia, como exemplo, confirmações de final do dia, relatórios íntegros, tempo de resposta em caso de rotina e em caso de erros operacionais, falhas e divergências que possam afetar os Fundos, etc.

Para cada um dos fatores elencados acima deverão ser atribuídas notas de 1 a 5 sendo certo que a nota 1 deverá ser equivalente a pior nota, e 5 à melhor nota:

A área de Compliance terá acesso às avaliações periódicas, e deverá monitorar se a utilização das corretoras está compatível com as mesmas. Ademais, a área de Compliance deverá analisar se algum erro ocorreu no período (tal como, desvios de preços, desvios de comissões, impactos

no mercado ou quaisquer outras falhas substanciais), conforme reportes das áreas envolvidas, que possa merecer uma ação corretiva ou preventiva, de acordo com seu impacto nos Fundos. Como medida preventiva, a área de Compliance poderá indicar: (i) a suspensão do relacionamento por determinado período; ou (ii) encerramento do relacionamento.

3.2.3. Disposições Específicas da Relação com Distribuidoras

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a Gestora deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o Administrador; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumir todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

Nas contratações de distribuidores, sem prejuízo da responsabilidade do administrador fiduciário dos respectivos fundos pela contratação, observar adicionalmente os procedimentos previstos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Distribuidores, Anexo III desta Política.

3.2.4. Disposições Específicas da Relação com Consultores

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

3.2.5. Disposições Específicas da Relação com Agências de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

3.2.6. Disposições Específicas da Relação com Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

3.2.7. Disposições Específicas da Relação com Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Gestora deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
 - a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
 - a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
 - quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

3.2.8. Contratação de Terceiros Não Regulados

Para os Terceiros Não Regulados, a Gestora diligenciará sempre pela busca de eficiência entre o binômio melhores condições de mercado e qualidade dos serviços.

Além disso, a Área de Compliance e Risco realizará procedimento interno de Due Diligence acerca da reputação do Terceiro Não Regulado no mercado e da adequação de sua estrutura para os serviços contratados.

Por fim, toda e qualquer contratação desses Terceiros Não Regulados, necessariamente, deverá ser realizada por contrato formal e as tratativas acerca do vínculo contratual poderão ser conduzidas por assessores jurídicos externos e/ou pela Área de Compliance e Risco da Gestora, conforme necessário.

Na hipótese de qualquer desconformidade, o Diretor de Compliance, Risco e PLD tomará as atitudes descritas no item 8 abaixo.

4. PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Todo processo de contratação de serviços deve ser previamente aprovado pelo Diretor responsável pela área que demandou a contratação (área demandante/gestor do contrato) e, em seguida pelo Diretor de Compliance e Risco que irá coordenar o processo. Da mesma forma, todos os pagamentos relacionados à contratação de serviços devem ser sempre aprovados através da assinatura/autorização de pessoas autorizadas da Gestora (entende-se por pessoa autorizada aquelas que possuam acesso ao sistema de pagamentos da Gestora com autorização para aprovar pagamentos).

5. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E CADASTRO

O contrato escrito a ser celebrado pela Gestora, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo; e
- (iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

As regras para formalização do contrato e cadastro do Terceiro deverão ser estabelecidas pela área de Compliance, de acordo com o nível de risco do contrato (vide item 7 abaixo), sobretudo em termos de sensibilidade de informações a serem transmitidas durante o relacionamento contratual, avaliando: (i) se o serviço poderá impactar os Fundos; (ii) se as condições de ruptura contratual estão bem dimensionadas e eventual rescisão não impactará a Gestora; (iii) existência de cláusula de confidencialidade, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, e anticorrupção, dentre outros aspectos que se fizerem necessários para o caso concreto.

O Anexo II a esta Política traz o guidance do processo de formalização padrão a ser seguido pela área de Compliance.

6. PÓS-CONTRATAÇÃO

Com fim de avaliar os fatores quantitativos e qualitativos que influenciam a qualidade da execução dos serviços prestados, a fama possui os procedimentos internos detalhados abaixo, que objetivam a efetivação desta Política. Ainda, a fama deverá observar eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Após a formalização do vínculo contratual, a Gestora providenciará a classificação dos Terceiros de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Gestora tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Gestora possa afetar a prestação de serviços.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 6.1. abaixo, a atualização de KYP não deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Gestora, em relação aos Terceiros, tendo em vista de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela ANBIMA;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

6.1. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

6.1.1. Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, a Gestora será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Gestora deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);
- monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e
- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

6.1.2. Consultores de Investimento e Agentes de Cobrança

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados e agentes de cobrança, conforme aplicável, a Gestora deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira;
- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do prestador;
- estrutura de recursos humanos e tecnológicos compatível com o porte do serviço contratado;
- o Questionário Anbima de Due Diligence específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, a Gestora poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

7. CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS BASEADA EM RISCO

A área de Compliance da Gestora é responsável por realizar avaliações periódicas, em período não superior a 36 (trinta e seis) meses dos Terceiros contratados, de acordo com a classificação de risco do Terceiro (exclusivamente aqueles que desenvolvam atividades para os Fundos).

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Gestora desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- **Baixo Risco:** Terceiros Regulados cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/de compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora e que não se enquadram nos itens abaixo.

Terceiros Não Regulados quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

- **Médio Risco:** Terceiros Regulados cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso a informações confidenciais dos Fundos ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário ANBIMA de due diligence, tendo em vista que a Gestora não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles, tampouco é responsável pela gestão desses controles. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.

Terceiros Não Regulados quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora

- **Alto Risco:** Terceiros Regulados cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade/implicações à Gestora, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que tenham sido ou estejam sendo processados, acusados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora.

Todos os Terceiros Não Regulados quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

Terceiros que não sejam Associados ou Aderentes aos Códigos da ANBIMA, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de due diligence padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco. Para esses Terceiros, a área de Compliance deverá adotar critérios adicionais para supervisão conforme tabela abaixo, e estes deverão ser supervisionados, no mínimo, a cada doze meses.

Com base na classificação acima, a Gestora deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços/fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área Compliance da Gestora.

8. MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO BASEADO EM RISCO – REVISÕES PERIÓDICAS

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco médio	Risco alto
Questionários e/ou Procedimentos de Due Diligence	X	X	X
Obrigações de confidencialidade		X	X
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	X	X	X
Background Search		X	X
Avaliação de Compliance	X	X	X
Entrevistas		X	X
Revisão on-site			X
Monitoramento dos pagamentos realizados	X	X	X
Término do contrato (a ser avaliado)			X

Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros

Risco Baixo: 36 meses

Risco Médio: 24 meses

Risco Alto: 12 meses

Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do Terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de due diligence, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do Comitê de Compliance e Risco.

A área de Compliance deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Gestora ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

9. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO GRUPO DA GESTORA

Podem ser dispensados das obrigatoriedades previstas nessa Política as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora. Nestes casos, será necessário apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes.

10. NÃO CONFORMIDADES E GESTÃO DE CRISES

Em caso de identificação de não conformidades no relacionamento contratual ou, se a qualquer momento do relacionamento, o Terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime ou ilícitos administrativos, a área de

Compliance (i) determinará à área demandante/gestor do contrato o encerramento imediato do relacionamento mediante envio de notificação de rescisão contratual; e (ii) fará levantamento do histórico do Terceiro junto à Gestora e elaborará dossiê sobre o caso para o Comitê de Compliance e Risco, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas pela Gestora, incluindo notificação às autoridades competentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Gestora, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 42, São Paulo, SP, CEP 04551-000 ou através do telefone (11) 5508-1188.

Controle de Versões	
Jul-2015	versão 1
Jan-2017	versão 2
Jan-2019	versão 3
Dez-2020	versão 4
Ago-2022	versão 5
Dez-2024	versão 6

ANEXO I

DOCUMENTOS CADASTRAIS

Para o processo de cadastro, a Gestora deverá obter os seguintes documentos:

(i) **Se Pessoa Natural:**

- a. documento de identidade;
- b. comprovante de residência ou domicílio;
- c. procuração, se for o caso;
- d. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso; e
- e. cartão de assinatura datado e assinado.

(ii) **Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- a. cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- c. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- d. documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- e. documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado;
- f. procuração, se for o caso;
- g. documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- h. cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- i. cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

ANEXO II

GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE INICIAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO DA GESTORA.

Os procedimentos abaixo listados são recomendados quando da contratação de qualquer Terceiro que desenvolva atividade diretamente relacionada ao core business da Gestora.

Due Diligence Inicial

- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal e QSA/Capital Social;
- Data de início das atividades;
- Qualificação dos principais sócios e administradores (ou procuradores, se for o caso) (no mínimo obter o nome completo, sendo a qualificação recomendável);
- Pesquisas na internet ou através de bases privadas especializadas – para verificar se há informações desabonadoras sobre a empresa, seus sócios e administradores, consultando, em especial, o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- Se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; e
- Se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/justiça federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

A área demandante da contratação e a área de Compliance poderão solicitar informações adicionais relativas ao Terceiro, seus sócios e administradores, caso julgue necessário ou conveniente para melhor avaliar o Terceiro.

A critério da área de Compliance, os procedimentos listados abaixo podem ser dispensados ou acrescidos de mais providências, conforme o caso, observado que algumas das providências devem ser realizadas obrigatoriamente considerando que decorrem da regulamentação.

Formalização de Contrato e Cadastro

- Questionário de DDQ ANBIMA;
- Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- Via física ou digital do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG; e
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro (dentre outras Políticas relevantes ao serviço que venha a ser contratado).

Ademais, a área demandante da contratação e a área de Compliance deverão envidar melhores esforços para avaliar, durante o processo de contratação:

- Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;

- Estrutura para atender o objeto da contratação; e
- Capacidade econômico-financeira do Terceiro.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

Cláusulas mínimas de qualquer contrato celebrado pela Gestora em nome dos fundos de investimento:

- (i) As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas nesta Política e na Regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de fundo de investimento; e
- (iv) Que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.

Se assim determinado pelo Diretor de Compliance e Risco em casos específicos, deve-se obter os seguintes documentos:

- Cópia dos documentos societários atualizados;
- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo Terceiro;
- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal, bem como QSA/Capital Social;
- Cópia do último balanço social/demonstrações financeiras, assinada pelo contador ou auditadas, conforme o caso;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional;
- Serasa/SCPC, se aplicável.

ANEXO III

Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Distribuidores

Esta seção estabelece as principais diretrizes e padrões éticos e de qualidade esperados pela fama dos distribuidores de fundos de Investimentos sob gestão contratados pelo administrador fiduciário de tais fundos (“Distribuidores”), independentemente da origem dos clientes.

A fama segue as normas dispostas nos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento e Administração de Recursos de Terceiros (“Códigos ANBIMA”), devendo os contratados cumprirem, no que couber, com as regras previstas nos Códigos ANBIMA, além de primar pela conduta ética e idônea de todos os profissionais a ela vinculados.

Para o exercício da atividade, o Distribuidor deverá obter registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Banco Central do Brasil (“BACEN”) e estar vinculado à fama por meio de contrato escrito, com a participação do Administrador Fiduciário como contratante, observando todos os termos previstos na regulamentação emanada pelo BACEN e pela CVM, que regula tal atividade, bem como o Código ANBIMA.

Adicionalmente, como forma de avaliar a capacidade dos contratados na prestação do serviço e no cumprimento das normas legais e da regulação e melhores práticas, a fama definiu os seguintes procedimentos e requisitos mínimos:

- (i) **Visita ou Reunião de Due Diligence:** visita in loco ou reunião (presencial ou virtual) com objetivo de conhecer seus profissionais, processos e atuação;
- (ii) **Checagem Creditícia:** realização de pesquisa junto à ANBIMA;
- (iii) **Certificação ANBIMA Aplicável:** Verificação da validade e habilitação da certificação dos profissionais que realizam a distribuição de cotas de fundo de investimento (CPA-20 e CEA);
- (iv) **Formulário de identificação:** Coleta de dados pessoais e profissionais no momento da contratação profissional pelo departamento de Operações & Compliance;

A área de Compliance da fama deve ler e analisar as políticas e códigos dos contratados para verificar se existe algum ponto de discordância, ou que mereça ser melhor desenvolvido pelo aspirante.

De acordo com a regulamentação aplicável, o Distribuidor pode exclusivamente:

- (i) Atuar na prospecção e captação de investidores;
- (ii) Recepcionar e registrar ordens, e operacionalizar a transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro da fama (e/ou do Administrador Fiduciário); e
- (iii) Prestar informações sobre os fundos de investimento oferecidos e sobre os serviços prestados pela fama, incluindo o suporte e orientação inerentes à relação comercial com os investidores.

É função do Distribuidor:

- a. Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- b. Abster-se da prática de atos que possam ferir a relação fiduciária entre os clientes e a fama;
- c. Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função;
- d. Agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com seus clientes, seus colegas de profissão, seus empregados, seus contatos na fama, seus clientes potenciais, o público em geral e qualquer outro participante do mercado de valores mobiliários com os quais venha a interagir no exercício de sua atividade;
- e. Oferecer aos clientes produto compatível com suas necessidades e adequados ao seu perfil, adotando procedimentos claros para sua identificação;
- f. Utilizar, no exercício de sua função, apenas os materiais previamente aprovados pela fama;
- g. Apenas realizar o processo de venda dos fundos oferecidos pela fama a seus respectivos tipos de investidores, conforme descrito em regulamento;
- h. Não exercer as atividades proibidas que estão expressamente determinadas pela CVM em legislação, se comprometendo também a agir sempre de acordo com as regras e procedimentos aplicáveis, agindo com boa-fé e diligência e respeitando as informações confidenciais a que tiver acesso.
- i. Realizar a identificação, as análises e avaliações de cliente - KYC (Know Your Client) com diligência e dentro dos preceitos mínimos para atendimento à legislação, aos interesses do cliente e aos preceitos de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e/ou fraude.

Pela prestação de serviços de distribuição de cotas, os contratados serão remunerados diretamente pelo fundo, conforme acordo entre as partes e obedecerá aos mesmos critérios de apropriação e pagamento previstos nos regulamentos dos fundos de investimento da fama.

Durante as revisões periódicas de prestadores de serviços, a fama deverá solicitar evidência dos controles e obrigações aqui previstos.

Procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro (Anti-Money Laundering, “AML”)

É responsabilidade dos contratados a correta identificação do cliente, através dos dados informados nos formulários cadastrais, monitoramento das movimentações, consultas públicas e especializadas que visam à identificação de indícios de lavagem de dinheiro. Assim como a atualização cadastral do cliente periodicamente.

Também é responsabilidade dos contratados comunicar à área de Compliance da fama sempre que uma situação e/ou operação apresentar indícios de impropriedade mesmo que a operação não seja efetivada, lembrando que, neste caso, o cliente jamais deverá ser informado sobre a suspeita ou envio desta informação ao Compliance.

Não obstante, a fama pode solicitar evidências do processo de identificação do cliente.

Insider Trading

A legislação proíbe a negociação de títulos e valores mobiliários de qualquer empresa, enquanto estiver de posse de informações privilegiadas, que não seja de domínio público.

A realização de negócios pessoais pelos sócios, administradores, empregados e prepostos dos contratados não deve conflitar com os interesses dos clientes da fama. Tais práticas podem ser consideradas insider trading, sobretudo se advirem de informações obtidas em virtude das funções e serviços prestados para a fama.

Essas operações realizadas não estarão sujeitas a procedimentos de monitoramento e aprovação da fama. No entanto eventuais negociações com informações privilegiadas podem causar a rescisão do contrato e gerar processos cíveis e/ou criminais.
